

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 29/11/2012

N.º 61/2012

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	☐	Madeira Tecnopólo	☐
DRE	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRPRI	☐	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRQP	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRJD	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRT	☐	I.P.S.S.	☐
IRT	☐	Sindicatos	☐
Delegações Escolares	☒	Casa da Madeira	☐
	☐		☐

ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA (SIADAP-RAM)

Serve o presente ofício circular para informar V. Ex.ª do seguinte:

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, foi adaptada à administração pública regional a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Nesta sequência, e atendendo à necessidade de adequar o regime geral de avaliação do desempenho às especificidades próprias do pessoal não docente das delegações escolares, dos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública, designadamente os intervenientes no processo de avaliação do desempenho e as fases de reclamação e recurso, foi publicada a Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de Fevereiro.

Considerando que a eleição dos elementos que integram a comissão paritária é pelo período de dois anos e decorrido o mesmo, é chegado o momento de se proceder a nova eleição pelo que somos a emanar as seguintes orientações, as quais deverão ser complementadas com a leitura atenta do referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto e da Portaria n.º 4-A/2010:

- a) Junto do presidente do conselho executivo ou diretor das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do

ensino básico e ensino secundário funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores antes da homologação;

- b) A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo presidente do conselho executivo ou diretor, um dos quais membro do conselho coordenador de avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;
- c) Junto do delegado escolar funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores, das delegações escolares, estabelecimentos de educação ou ensino do concelho antes da homologação;
- d) A comissão paritária a que se refere a alínea anterior é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo delegado escolar, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação e dois representantes dos trabalhadores por concelho, de entre os trabalhadores das delegações escolares e dos estabelecimentos de educação ou ensino por estes eleitos;
- e) Nas áreas escolares onde funcionam vários conselhos de coordenação de avaliação o representante desta estrutura na comissão paritária varia em função dos agrupamentos previstos nos termos do despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2010;
- f) Nos casos em que se trate de apreciação de proposta de avaliação de desempenho dos trabalhadores das delegações escolares, o membro do conselho de coordenação de avaliação referido no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 4-A/2010, é um elemento daquele órgão da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa;
- g) Os representantes dos trabalhadores referidos nos pontos anteriores são eleitos e designados pelo período de dois anos.

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço que é publicado na respetiva página eletrónica, do qual devem constar, entre outro, os seguintes pontos:

- a) Data limite para a indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral
- b) Número de elementos da mesa ou mesa de voto, o qual não deve ser superior a cinco por

cada mesa, incluindo os membros suplentes;

- c) Data do ato eleitoral;
- d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao respetivo dirigente,
- f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Em anexo se envia um exemplo de Despacho que poderá ser adaptado à realidade da vossa área escolar ou escola.

Em súpula:

	REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO (pelo período de dois anos)	REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES (pelo período de dois anos)
Escola Básica e Secundária	➤ 2 Membros da Direção (Vice-Presidentes ou Adjuntos).	➤ 2 Representantes eleitos de entre os trabalhadores (sem funções de avaliação) da escola.
Área Escolar e Delegação Escolar	➤ 1 Diretor de um estabelecimento de educação ou ensino da AE; ➤ 1 Diretor da AE ou do respetivo CCA ¹ ou representante da DRRHAE (Dr. ^a Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves - Diretora de Serviços de Recursos Humanos).	➤ 2 Representantes eleitos de entre os trabalhadores da AE e DLE (sem funções de avaliação).

Relativamente às áreas escolares, cabe às respetivas Delegações Escolares organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores, devendo para tal designar dois trabalhadores da Delegação para a mesa de voto.

Nas áreas escolares em que funciona mais do que um CCA (Funchal, Câmara de Lobos, Machico, Santa Cruz e Ribeira Brava), à semelhança dos restantes concelhos, a mesa de voto funcionará na respetiva Delegação Escolar, com vista à eleição dos (dois) representantes dos

¹ Nas áreas escolares em que funciona mais do que um CCA - ver Despacho n.º 19/2010, de 29 de Março.

trabalhadores.

Alertamos ainda que dos cadernos eleitorais não deverão constar quaisquer dirigentes ou trabalhadores com funções de coordenação e avaliação (por exemplo dirigentes intermédios, coordenadores, coordenadores técnicos, chefes de serviços de administração escolar, encarregados operacionais) ou seja todos aqueles que no âmbito do SIADAP são avaliados pelo subsistema SIADAP RAM II, não podendo estes, exercer o seu voto nem serem elegíveis como representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária.

Finalmente, importa esclarecer que a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Com os melhores cumprimentos,



O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SO

DESPACHO

Nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de fevereiro e com o Despacho n.º 19/2010, de 29 de março ¹, determino:

É fixado o dia _____ (_____ -feira) do corrente ano, para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, dois efectivos e quatro suplentes, na Comissão Paritária do pessoal não docente da Delegação Escolar / Escola _____;

- 1 - Até às _____ horas do dia _____ de dezembro deverão os trabalhadores, indicar os nomes dos membros da mesa de voto, na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
- 2 - O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;
- 3 - A mesa de voto funcionará na sala _____ da Delegação Escolar / Escola _____, entre as _____ e as _____ horas;
- 4 - O resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas após o acto eleitoral;
- 5 - Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
- 6 - A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo - se como irrelevantes quais quer pedidos de apreciação desse órgão.
- 7 - Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respectivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a

¹ Apenas aplicável às áreas e delegações escolares.

pronunciar-se sobre processos em aqueles tenham participado com avaliados ou avaliadores.

- 8 - Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, de forma a que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

O DELEGADO ESCOLAR /
PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO /
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA

(_____)